

Campus I Rua José Bongiovani, 700 · Cidade Universitária · CEP 19050 920 · Presidente Prudente SP · Tel| Fax: 18 3229 1000

Campus II Rodovia Raposo Tavares, Km 572 · Bairro Limoeiro · CEP 19067 175 · Presidente Prudente SP · Tel| Fax: 18 3229 2000

COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA INSTITUCIONAL – CAPI

REGULAMENTO

Capítulo I Caracterização

Art. 1º - O Comitê Assessor de Pesquisa Institucional da UNOESTE (CAPI) é um colegiado interdisciplinar, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com incumbências de assessorar os Programas de Pesquisa Institucional afetos à Coordenadoria Central de Pesquisa (CCPq) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNOESTE (PRPPG).

Capítulo II Composição

Art. 2º - O CAPI será integrado:

- I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o presidirá;
 - II - pelo gerente de Pesquisa, o qual substituirá o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em sua ausência ou falta;
 - III - Pelos coordenadores dos cursos de Mestrados.
 - IV - por 2 (dois) professores, representantes de cada uma das seguintes áreas de conhecimento: 1. Ciências Exatas e da Terra e Engenharias; 2. Ciências Biológicas; 3. Ciências da Saúde; 4. Ciências Agrárias; 5. Ciências Sociais Aplicadas, Humanas, Letras e Artes, sendo um titular e um suplente.
 - V - por 1 (um) representante discente da graduação e um da pós-graduação (stricto sensu) e respectivos suplentes.
- § 1º: Os representantes previstos no inciso IV deverão possuir titulação acadêmica não inferior à de doutor, apresentar produção científica, tecnológica ou artístico-cultural como pesquisadores na UNOESTE e serem indicados pela PRPPG para exercerem mandato de 2 (dois) anos.
- § 2º: Em caso de afastamento de um dos representantes previstos no Inciso IV, a substituição será feita por um representante da área de conhecimento, indicado pela PRPPG.

§ 3º: O representante discente deverá estar regularmente matriculado em curso mantido pela UNOESTE, ser participante de um Programa de Pesquisa Institucional e ser indicado pela PRPPG para exercer mandato de 1 (um) ano.

§ 4º: Em caso de afastamento do representante discente, a substituição será feita por outro aluno com perfil similar ao do substituído, indicado pela PRPPG para cumprir mandato complementar.

Capítulo III Atribuições

Art. 3º - São atribuições gerais do CAPI:

- I - Estudar e promover alterações nos regulamentos dos Programas de Pesquisa Institucional, encaminhando os resultados para homologação do Conselho Universitário da UNOESTE;
- II - Emitir pareceres ou homologar pareceres de consultores "Ad-hoc" sobre projetos e relatórios de pesquisa afetos aos Programas de Pesquisa Institucional;
- III - Definir o calendário e instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos e atividades afetas aos Programas de Pesquisa Institucional;
- IV - Analisar os projetos não iniciados e as características de seus participantes, decidindo quanto a sua inclusão nos respectivos Programas de Pesquisa Institucional;
- V - Selecionar estudantes participantes dos Programas de Pesquisa Institucional;
- VI - Acompanhar as atividades dos Programas de Pesquisa Institucional e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos mesmos;
- VII - Decidir sobre a substituição de professores orientadores e estudantes participantes dos Programas de Pesquisa Institucional;
- VIII - Julgar recursos afetos aos processos que envolvam os Programas de Pesquisa Institucional;
- IX - Auxiliar na organização do Encontro Anual de Pesquisa e de Iniciação Científica da UNOESTE;
- X - Promover anualmente a avaliação dos Programas de Pesquisa Institucional.

Art. 4º - O CAPI constitui-se também no fórum de julgamento dos recursos afetos aos Programas de Pesquisa Institucional.

§ 1º: O recurso deverá ser apresentado pelo coordenador do projeto através de formulário próprio do respectivo Programa de Pesquisa Institucional e protocolado na CCPq em um prazo não superior a 10 (dez) dias decorridos da decisão.

§ 2º: O CAPI irá deliberar a respeito na reunião ordinária mais próxima da data de apresentação do recurso.

Art. 5º - São atribuições específicas da presidência do CAPI:

- I - Representar o CAPI junto aos demais setores na Universidade;

- II - Convocar e presidir as reuniões do CAPI;
- III - Nomear os membros do CAPI conforme indicação da PRPPG;
- IV - Elaborar a pauta dos trabalhos, tomando as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom andamento;
- IV - Executar as deliberações do CAPI;
- V - Encaminhar possíveis alterações nos regulamentos dos Programas de Pesquisa Institucional para homologação do Conselho Universitário da UNOESTE;
- VI - Presidir e conduzir os trabalhos de organização do Encontro Anual de Pesquisa e de Iniciação Científica da UNOESTE e do processo anual de avaliação dos Programas de Pesquisa Institucional;
- VII - Incentivar a discussão da dinâmica dos Programas de Pesquisa Institucional, buscando o aperfeiçoamento, novas formas de incentivo e fomento à pesquisa e meios e recursos para incremento à produção intelectual e disseminação de resultados;
- VIII - Encaminhar anualmente à PRPPG, relatório das atividades desenvolvidas pelo CAPI;

Capítulo IV Organização

Art. 6º - O CAPI reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou, em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente.

§ 1º: Ao final de cada ano, o CAPI definirá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte, registrando em ata lavrada por seus integrantes.

§ 2º: As convocações extraordinárias serão feitas pelo presidente do CAPI, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de documento que registre a ciência dos convocados.

Art. 7º - O CAPI funcionará com a maioria simples de seus membros em primeira chamada e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º: Não havendo maioria simples em primeira chamada, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos para proceder-se a segunda chamada.

§ 2º: Em segunda chamada, o CAPI funcionará com quorum mínimo de um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º: Persistindo a falta de quorum em segunda chamada, a reunião será cancelada, ficando automaticamente convocada para a semana seguinte, no mesmo horário.

§ 4º: A ausência de um membro do CAPI, representante de área de conhecimento ou representante discente, por 3 (três) convocações consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, determinará seu afastamento e sua imediata substituição.

Art. 8º - A CCPq, através de sua secretaria, deverá prestar apoio ao CAPI na consecução de suas competências, em especial, nas seguintes atividades:

- I - Providenciar editais de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, pauta e ata dos trabalhos;

- II - Registrar em livro ata as deliberações resultantes das reuniões do CAPI;
- III - Auxiliar o presidente do CAPI na realização de suas atribuições;
- IV - Prestar atendimento aos seus membros e efetuar os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos trabalhos do CAPI;
- V - Disponibilizar informações de cadastro, controle e encaminhamento de projetos dos Programas de Pesquisa Institucional, inclusive dos pareceres relacionados a eles;
- VI - Contribuir para com as discussões de aperfeiçoamento da dinâmica e instrumental de cadastro, controle e encaminhamento de projetos dos Programas de Pesquisa Institucional;
- VII - Participar da organização o Encontro Anual de Pesquisa e de Iniciação Científica da UNOESTE;
- VIII - Auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CAPI e relatórios de avaliação dos Programas de Pesquisa Institucional;
- IX - Operacionalizar os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo V

Disposições gerais

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser resolvidos em reunião do CAPI.

Art. 10 - O Regimento do CAPI poderá ser alterado por este Comitê sempre que a sua maioria simples assim o deliberar em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 11 - O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário da UNOESTE.